



CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA IMPACTU'S CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Epifânio Doria nº18, Centro, Poço Verde/SE, C.N.P.J nº 32.741.571/0001-73, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, Presidente, e do outro lado, a **EMPRESA IMPACTU'S CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, sediada na Praça São Sebastião, 45 – Andar Térreo - centro, inscrita no C.N.P.J Nº 10.773.498/0001-89, aqui representada pelo(a) sua Administradora a senhora **Sofhia Pereira Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 073.077.915-79, residente e domiciliada na Travessa Izabel Maria de Abreu, 51, centro, na cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na locação de 01(uma) fotocopiadora digital a laser, impressão laser, com capacidade de reprodução mínima de 35 (trinta e cinco) cópias por minuto, alimentador automático de originais para 35 folhas, classificador eletrônico de cópias, impressão duplex, scanner colorido, capacidade de produção mensal de até 30.000 (trinta mil cópias), para atender as necessidades da Câmara Municipal deste município, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Marca	Franquia Mensal	Valor Mensal	Valor Total
01	<i>Locação de 01(uma) fotocopiadora digital a laser, impressão laser, com capacidade de reprodução mínima de 35(trinta e cinco) cópias por minuto, alimentador automático de originais para 35 folhas, classificador eletrônico de cópias, impressão duplex, scanner colorido, capacidade de produção mensal de até 30.000(trinta mil cópias). Com franquia mensal de 7.500 (sete mil e quinhentas) cópias</i>	01 (09 MESES)	Brother	7.500 cópias	R\$ 630,00	R\$ 5.670,00

Valor Excedente: 0,08 (oito centavos) por cópia.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e a proposta de preço do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá duração de 09(nove) meses inicia na data de sua assinatura e encerrando no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **RS 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **RS 630,00 (seiscientos e trinta reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federa, inclusive previdenciária.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere (2017), obedecendo a seguinte classificação:

01.01- Câmara Municipal
01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FR (000)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Fica a CONTRATANTE com responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços:



b) O CONTRATADO se responsabilizará pela manutenção corretiva e preventiva da máquina.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.


b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

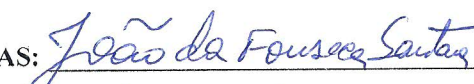
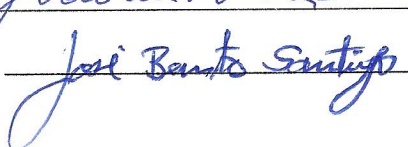
Fica eleito o foro da cidade de Poço Verde/SE, com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Poço Verde/SE, 03 de abril de 2017.


ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


SOFIA PEREIRA SANTOS
Sócia-Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF nº 235.385.385-49
 CPF nº 029.884.138-31